DEFESA AGROPECUÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO ÀS REVENDAS DE AGROTÓXICOS

Cancelamento do registro do ENGEO PLENO S - Registro nº 06105

Público-alvo: empresas localizadas no Estado de São Paulo que comercializam agrotóxicos e afins de uso agrícola.

A Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo informa que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio do **Ato nº 59, de 17 de setembro de 2026**, publicado no Diário Oficial da União em 18/09/2026, cancelou o registro do agrotóxico **ENGEO PLENO S - Registro nº 06105**, de titularidade da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

1. Efeitos do cancelamento

Desde 18/09/2026, estão vedadas a produção, a importação, a exportação, a comercialização e a distribuição do produto. **Assim, as revendas não podem realizar novas vendas, remessas, entregas ou qualquer outra forma de distribuição do ENGEO PLENO S.**

O Ato nº 59/2026 preservou apenas o uso, até o final do prazo de validade, dos produtos **efetivamente comercializados ao usuário final antes de 18/09/2026**. Essa exceção não deve ser interpretada como autorização para realizar, após essa data, nova remessa ou distribuição de produto que tenha permanecido no estoque da revenda.

2. O que fazer com os estoques existentes

O ENGEO PLENO S que permaneceu no estoque da revenda a partir de 18/09/2026 deve ser retirado da disponibilidade para venda e distribuição. Enquanto aguarda

o recolhimento e a destinação, recomenda-se mantê-lo identificado, separado do estoque disponível para comercialização e armazenado nas condições de segurança previstas na bula e na legislação aplicável.

Nos termos do Decreto Federal nº 4.074/2002, aplicável no que for compatível com a Lei Federal nº 14.785/2023, as empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras são responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final dos produtos por elas fabricados e comercializados que se tornem impróprios para utilização ou em desuso. **A revenda deve manter o controle do estoque e articular o recolhimento com a titular do registro, observando as orientações de destinação ambientalmente admitidas.**

3. Venda para entrega futura

Nas operações de venda para entrega futura, a legislação tributária paulista distingue a **NF-e de simples faturamento** da NF-e emitida por ocasião da **efetiva saída da mercadoria**. A nota de simples faturamento registra o acerto comercial, mas não ampara a circulação física nem registra a movimentação do estoque.

Por ocasião da saída global ou parcial da mercadoria, deve ser emitida a NF-e própria da operação de "Remessa - Entrega Futura". Portanto, **se o ENGEO PLENO S permaneceu fisicamente no estoque da revenda em 18/09/2026, a emissão anterior de NF-e de simples faturamento não autoriza sua remessa ou entrega depois dessa data**, pois a saída posterior configuraria distribuição realizada após a entrada em vigor da vedação estabelecida pelo Ato nº 59/2026.

4. Receita agronômica e documentação

A legislação paulista determina que agrotóxicos e afins somente podem ser entregues ao consumo mediante **receita agronômica**, devendo uma via permanecer no estabelecimento comercial à disposição da fiscalização.

Nas vendas para entrega futura, a receita agronômica apresentada para a compra **não substitui a NF-e exigida para a efetiva saída da mercadoria e não afasta os efeitos do cancelamento do registro**. A revenda deve manter documentação que permita verificar a cronologia da operação, especialmente a NF-e de simples faturamento, a NF-e de remessa/saída, a receita agronômica e a data da efetiva entrega ao usuário final.

5. Resumo prático

Situação	Orientação
Produto já regularmente entregue ao usuário final antes de 18/09/2026.	Pode ser utilizado até o final do prazo de validade, conforme o Ato nº 59/2026.
NF-e de simples faturamento emitida antes de 18/09/2026, mas produto ainda no estoque da revenda.	Não autoriza remessa ou entrega posterior.
Produto remanescente no estoque comercial.	Não pode ser vendido ou distribuído; deve permanecer fora da disponibilidade de venda até o recolhimento/destinação.
Recolhimento e destinação.	A revenda deve manter o controle do estoque e articular o recolhimento com o fornecedor e/ou titular do registro, observada a legislação aplicável.

Base legal e referências

- Ato nº 59, de 17 de setembro de 2026 - MAPA, publicado no DOU de 18/09/2026.
- Lei Federal nº 14.785/2023.
- Decreto Federal nº 4.074/2002, especialmente art. 57, naquilo que for compatível com a Lei nº 14.785/2023.
- Lei Estadual nº 17.054/2019, especialmente art. 5º, § 4º.
- Resolução SAA nº 47/2023.